INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Concurso Público Nº 22/CPNB/2020



Aquisição de serviços de seguros nas modalidades de seguro automóvel, seguro escolar e seguro de acidentes pessoais.

– Parte I –

Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de seguros diversos para o Instituto Politécnico de Bragança, adiante designado por (IPB), nos termos, condições e com as características dele constantes, conforme coberturas e montantes indicadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2 – Os serviços objeto do presente procedimento encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote I – Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, conforme coberturas indicadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;

b) Lote II – Seguro Escolar e Desportivo para os Alunos do Instituto Politécnico de Bragança;

c) Lote III – Seguro de Acidentes Pessoais para os bolseiros de investigação científica e para os abrangidos por programas ocupacionais promovidos pelo IEFP- Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP e outras Entidades;

3 – Durante o período de execução do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passíveis de revisão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

Artigo 2º
Contrato

1 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3º
Prazo de vigência

1 – Os contratos para cada lote terão as seguintes durações:

Lote 1: Início a 30/10/2020 e termo a 31/12/2020 para os veículos automóveis e tratores agrícolas constantes do ANEXO A1 e A2;
De 01/01/2021 a 31/12/2021 para os veículos automóveis e tratores agrícolas constantes do ANEXO A1 e A2, adicionadas 100 bicicletas elétricas.

Lote 2: Início previsto a 01/09/2020 e termo a 31/08/2021.

Lote 3: 1 ano a contar da data de assinatura do contrato.

2 - As apólices referentes aos Lotes 1 e 2, que se encontrem em vigor consideram-se automaticamente renovadas por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao limite máximo total de 2 renovações, sem prejuízo, quer das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma, quer das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º
Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços de seguro de acordo com as melhores práticas da atividade e em perfeita conformidade com as especificações técnicas descritas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o IPB, com exceção do indicado nos itens seguintes:

i. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante;

ii. Apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros;

iii. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia;

iv. As condições estabelecidas neste caderno encargos prevalecem sobre todas as Apólices de seguro em vigor.

c) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;

d) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;

e) Pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade;

f) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade;

g) Comunicar ao IPB a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

h) Assegurar que para todas as matérias colocadas pelo IPB ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis;

i) Não alterar as condições da prestação dos serviços;

j) Comunicar, antecipadamente, ao IPB, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;

k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, devendo o adjudicatário estar legalmente autorizado a exercer a atividade seguradora em Portugal, no âmbito do ramo em que atua, nos termos do regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;

Artigo 5º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário compromete-se a prosseguir judicialmente ou extrajudicialmente com as ações consideradas necessárias para o efeito.

Artigo 6º

Alterações ao contrato

1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 – O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 7º

Proteção de dados pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
f. Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Artigo 8º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPB, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso do IPB.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo IPB, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9º

Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **148.500,00€ (cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base estabelecido para cada lote, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar por todos os serviços que compõem o respetivo lote, corresponde aos seguintes valores para a primeira anuidade do contrato:

LOTE	PREÇO BASE
Lote I – Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel incluído 100 bicicletas elétricas.	**15.000,00€**
Lote II – Seguro Escolar e Desportivo para os Alunos do Instituto Politécnico de Bragança.	**25.500,00€**

Lote III – Seguro de Acidentes Pessoais para os bolseiros de investigação científica e para programas ocupacionais promovidos pelo IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP ou outras entidades.	**9.000,00€**

Artigo 10º
Preço contratual e condições de pagamento

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IPB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, se legalmente devido.
2 – O preço referido no número anterior inclui os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança, e os encargos relacionados com a emissão da apólice, encargos fiscais e parafiscais aplicáveis, se legalmente devidos, assim como todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3 – As quantias devidas pelo IPB deverão ser pagas, com periodicidade anual, nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros, nomeadamente nos termos previstos no Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e legislação complementar.
4 – Em caso de discordância por parte do IPB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esse obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5– Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Artigo 11º
Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, podem ser aplicáveis penalidades contratuais, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3 – A acumulação das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
4 – O IPB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que o IPB exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 – Em caso de atraso do IPB no cumprimento das obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Artigo 12º
Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Artigo 13º
Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o IPB pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 14º
Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 17.º.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IPB, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 15º
Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o IPB ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 16º
Casos fortuitos ou de força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17º
Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito do IPB e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º
Gestor de Contrato

Nos termos da alínea i) do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a entidade adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua execução;

Artigo 19º
Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20º
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

– Parte 2 –

Clausulas Técnicas

Os serviços objeto do presente procedimento abrangem as especificações técnicas que melhor se identificam no presente Capitulo.
É definido para cada lote o âmbito de cobertura das apólices de seguro correspondentes, bem como os serviços associados à sua boa gestão.

Padrões de Serviço:

O adjudicatário deve disponibilizar, na sua estrutura, um corretor ou mediador de seguros, responsável pela gestão das apólices de seguro que se visam contratar, que será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.
Todas as apólices de seguro e atas adicionais devem ser emitidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que produzem efeitos.

Tomador de Seguro:
Instituto Politécnico de Bragança

Lote I

Seguro do Ramo Automóvel

1- Pretende-se a subscrição do contrato de seguro objecto deste procedimento, onde sejam conferidas ao Tomador e Segurado (s), pela Seguradora, as garantias constantes da **apólice** do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, a ter início a 30/10/2020.

2- A celebração do presente Contrato corresponde ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar a responsabilidade civil decorrente da circulação de veículos terrestres a motor, seus reboques ou semi-reboques perante terceiros, transportados ou não, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou materiais, nos termos da lei.

3- O Contrato garante:
a) A responsabilidade civil do proprietário do veículo, bem como dos seus legítimos detentores e condutores devidamente autorizados, pelos prejuízos causados a terceiros em virtude da circulação do veículo seguro, até ao limite e nas condições legalmente estabelecidas;
b) Os danos causados a terceiros, provenientes de acidentes de viação dolosamente provocados ou resultantes de furto, roubo ou furto de uso.

4- Os veículos a segurar através do contrato são os que integram a Frota Automóvel do Instituto Politécnico de Bragança, constituída pelas viaturas identificadas nos anexos A1 e A2 e de 100 Bicicletas elétricas com as especificações

constantes do anexo ao regulamento do projeto U-Bike Portugal, com motor com potência de 250W.

5- Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.

6- Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

7- Sempre que haja lugar à substituição de um veículo pelo IPB, ou ainda à aquisição de um novo, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, por escrito, os elementos e caraterísticas do mesmo, assim como as coberturas pretendidas, por forma a promover a emissão do seguro respetivo, num prazo máximo de 48 horas.

8- CAPITAIS E COBERTURAS MÍNIMAS

a) Responsabilidade Civil Obrigatória;

b) Quebra Isolada de Vidros para cada viatura no valor indicado no quadro A1, garante a quebra isolada dos vidros, SEM FRANQUIAS;

c) Protecção Jurídica, garantindo assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em cons equência de acidente de viação;

d) Acidentes Pessoais para todos os ocupantes, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficando garantidas as seguintes indemnizações:

d.1) Morte ou Invalidez Permanente - 25.000,00€;

d.2) Despesas de Tratamento incluindo internamento Hospitalar– 2.500,00€;

e) Assistência em viagem com a inclusão do reboque das viaturas, incluindo as pesadas de passageiros, sem qualquer encargo adicional ou franquia, bem como, sem restrição de área (km 0). Da mesma forma, incluirá as despesas de transporte de todos os ocupantes até ao domicílio do subscritor ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

e1) Com exceção das bicilcetas elétricas, reboques e tratores agrícolas e das viaturas com as matrículas UF-99-36 e 97-67-ZL, deve ser assegurado um veículo de substituição da tipologia do veículo seguro, em caso de avaria, pelo duração necessária para a reparação da mesma.

9- Condutores habituais: motoristas; qualquer trabalhador do tomador de seguro, desde que para tal autorizado.

10- Para efeitos de do calculo do índice de sinistralidade indicamos que a atual apólice é **0004649428 da Seguradoras Unidas S.A.**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Lote II

Seguro de Acidentes Pessoais dos Alunos do IPB

1- Seguro Escolar e Desportivo que contemple todos os alunos deste Instituto, com inicio previsto a 01 de setembro de 2020, devendo assegurar as seguintes coberturas mínimas:

Morte ou invalidez permanente……75.000,00€
Despesas de tratamento e repatriamento……15.000,00€
Responsabilidade civil do aluno……25.000,00€
Despesas de funeral……2.500,00€
Responsabilidade civil da Instituição……50.000,00€

2- Nas Propostas e mais tarde na Apólice deve ser mencionado expressamente que este seguro se refere ao Seguro Escolar e Desportivo.
3- Das Propostas e mais tarde da apólice do seguro de alunos deverá fazer parte uma declaração nos termos do **anexo B** do presente caderno de encargos, que será assinado e autenticado pela Companhia Seguradora, considerando-se parte integrante da proposta.
4- O não cumprimento do solicitado nos pontos anteriores implicará a não-aceitação da proposta.
5- O valor do prémio a pagar pela entidade adjudicante será o correspondente ao preço por aluno indicado na proposta multiplicado pela estimativa do nº de alunos para o ano lectivo em causa, sendo que para o ano lectivo 2020/2021, estima-se em 8.500 (oito mil e quinhentos).
6- A relação nominal dos alunos será enviada com uma periodicidade mensal para efeitos de atualização da apólice, sendo que o valor do prémio será ajustado para ambas as partes no final do ano letivo, tendo em conta o Nº máximo de alunos atingido nas relaçoes enviadas.
7- O seguro escolar deve prever a cobertura dos alunos finalistas que para conclusão dos seus estudos não sejam obrigados a efectuar nova matrícula no ano lectivo 2021/2022, podendo estar vinculados à instituição de ensino até ao final do mês de Dezembro de 2021, sendo que os alunos finalistas poderam permanecer, no limite, durante 16 meses em cada ano lectivo, situação idêntica nos anos lectivos seguintes, em caso de renovação.
8- Deve ser incluído na apólice, os acidentes pessoais ocorridos com os alunos do IPB, nas suas deslocações por bicicleta cedida no âmbito do projeto U-Bike Portugal, no percurso normal de ida e volta entre a residência e a escola ou entre a residência e o local de realização das atividades escolares, desportivas e estágios.

Lote III

Seguro de Acidentes Pessoais para os bolseiros de investigação científica e para os abrangidos por programa ocupacionais no IPB

I-Seguro de Acidentes Pessoais para os bolseiros de investigação científica

Pretende o Instituto Politécnico de Bragança celebrar um contrato de seguro do tipo não contributivo, na modalidade de acidentes pessoais com emissão de apólices individuais, com cobertura de riscos profissionais e extra profissionais ocorridos em territóro Nacional e Internacional, para os bolseiros do IPB de acordo com o estipulado na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto.

Coberturas e Capitais

1. As coberturas que o IPB pretende contratar são as seguintes:
 a) Cobertura Principal: Morte ou Invalidez Permanente
 b) Coberturas complementares:
 – Incapacidade temporária (a atribuir quando se verificar a suspensão da bolsa e/ou outros subsídios a que o bolseiro tenha direito);
 – Despesas de tratamento e repatriamento (incluindo despesas com transportes, desde que clinicamente justificadas).
 - Despesas de Funeral
2. Os capitais mínimos que deverão ser considerados, por pessoa segura, são os seguintes:
 a) Morte ou Invalidez Permanente - 75.000,00€;
 b) Despesas de Tratamento e Repatriamento - 15.000,00€;
 c) Incapacidade Temporária - 25,00€/dia;
 d) Despesa de Funeral – 1.500,00€.

Não serão aceites apólices de grupo para este tipo de seguro, ou seja, será solicitada uma apólice por cada pessoa segura de acordo com a necessidades da entidade adjudicante.

Número estimado de pessoas seguras

Para efeitos de celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais, indica-se abaixo o número estimado anual de bolseiros a contratar pelo IPB:

Prazo	Quantidade estimada de bolseiros a segurar
1 Ano	60
9 meses	5
6 meses	20
3 meses	7
1 mês	3

Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências dos sinistros que se traduzam em:

a) Roturas, e/ou distensoes musculares de ligamentos articulações e/ou tendões;
b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
c) Despesas de tratamento adequadas à natureza da lesão;
d) Não há lugar à aplicação de qualquer franquia.

II- Seguro de Acidentes Pessoais para pessoas ao abrigo de Contratos de Emprego e Inserção

Pretende-se Seguro na modalidade de acidentes pessoais com cobertura de riscos profissionais, em consequência do desenvolvimento da atividade ocupacional para as pessoas cedidas ao abrigo de Contratos de Emprego-Inserção (CEI e CEI+), celebrados através do Instituto de Emprego e Formação e Profissional (IEFP), de acordo com a legislação em vigor, sendo que a Instituição está obrigada pelas normas daquele instituto a efetuar um seguro de Acidentes Pessoais.
O presente seguro garante os acidentes ocorridos durante o desenvolvimento de atividades Ocupacionais ou equiparadas, durante o percurso direto entre o domicilio e o local do exercido da atividade ocupacional/estágio e retomo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, bem como durante as deslocações ao IEFP ou à Instituição de Segurança Social por motivo de convocatória.

As atividades a desenvolver são especialmente apoio nos serviços de manutenção, jardinagem, limpeza, apoio laboratorial e serviço administrativo diverso.

Número estimado de pessoas seguras

Para efeitos de celebração do contrato de seguro de acidentes pessoais, ao abrigo de contratos de emprego e inserção, informamos abaixo o numero estimado anual de pessoas a segurar:

Prazo	Nº estimado Anual
1 Ano	2
9 Meses	2
6 Meses	1
3 Meses	1

Não serão aceites apólices de grupo para este tipo de seguro, ou seja, será solicitada uma apólice por cada pessoa segura de acordo com a necessidades da entidade adjudicante.

Coberturas e Capitais

1. As coberturas que o IPB pretende contratar são as seguintes:
a) Cobertura Principal: Morte ou Invalidez Permanente
b) Coberturas complementares:
– Incapacidade temporária (a atribuir só em caso de suspensão total ou parcial do subsídio atribuído pela entidade promotora, pelo que a indemnização por ITA não poderá, em caso algum ser superior ao valor que o trabalhador receberia se se encontra-se ativo na atividade ocupacional ou estágio);
– Despesas de tratamento e repatriamento (incluindo despesas com transportes, desde que clinicamente justificadas).
- Despesas de Funeral
2. Os capitais mínimos que deverão ser considerados, por pessoa segura, são os seguintes:
a) Morte ou Invalidez Permanente - 75.000,00€
b) Despesas de Tratamento e repatriamento - 15.000,00€
c) Incapacidade Temporária - 26,00€/dia(*)
d) Despesa de Funeral – 1.500,00€
Em data a definir de acordo com o/os contratos a realizar com o IEFP
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.

Beneficiários em caso de morte: Herdeiros Legais de cada Pessoa Segura

Os trabalhadores carenciados são pessoas inscritas no IEFP que são recrutadas para trabalhar, sendo uma parte da sua remuneração suportada pela entidade empregadora e o restante pelo IEFP.

Em ambos os casos (trabalhadores subsidiados e carenciados), é exigido pelo IEFP à entidade empregadora a apresentação de uma Declaração de realização de um Seguro de Acidentes Pessoais, pelo que a mesma devera ser emitida e remetida ao Instituto até ao 4º dia a contar do pedido de integração.

Condições especiais

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências dos sinistros que se traduzam em:
e) Roturas, e/ou distensoes musculares de ligamentos articulações e/ou tendões;
f) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
g) Despesas de tratamento adequadas à natureza da lesão;
h) Não há lugar à aplicação de qualquer franquia.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

Anexo A1

Categ	Matricula	Ano	Marca	Modelo	Quebra Isolada Vidros
Ligeiro	20-76-QX	2000	Peugeot	406 N Executive	1.000,00€
	34-02-BM	1993	Renault	4 GTL	1.000,00€
	34-95-JF	1998	Renault	Combi express G40 AM5	1.000,00€
	37-CN-74	2006	Toyota	N120HF COROLLA	1.000,00€
	38-FA-06	2007	Toyota	AURIS 1.4 D S (ND150HN)	1.000,00€
	41-70-MP	1998	Opel	CORSA Swing 1.5 TD	1.000,00€
	45-71-JI	1997	Land rover	DEFENDER 110 TDI SW	1.000,00€
	15-GZ-27	2008	Volkswagem	Golf Variant 1.9 TDi	1.000,00€
	91-JA-93	2010	Volkswagem	Polo 1.6 6R	1.000,00€
	91-GS-96	2008	Peugeot	207 SW 1.6HDI	1.000,00€
	61-90-SM	2001	Renault	KANGOO V.P.	1.000,00€
	65-98-GL	1996	Land rover	DEFENDER 90 TDI	1.000,00€
	66-33-BN	1993	Toyota	COROLLA EE101L	1.000,00€
	77-40-MI	1999	Opel	FRONTERA UT4 2.5 TD	1.000,00€
	81-AT-92	2005	Toyota	AVENSIS D4D sedan	1.000,00€
	93-37-ZL	2004	Merc-benz	VITO 115 cdi/32 9L	1.000,00€
	97-QC-58	2015	Volkswagem	Polo 1.4	1.000,00€
	29-OT-78	2014	Volkswagem	Polo 1.4	1.000,00€
	29-OT-70	2014	Volkswagem	Polo 1.4	1.000,00€
	29-OT-90	2014	Volkswagem	Polo 1.4	1.000,00€
	34-PZ-07	2015	Volkswagem	GOLF VARIANT	1.000,00€
	59-JB-21	2010	Volkswagem	POLO 1.6 TDI 90 CV	1.000,00€
	96-JB-86	2010	Volkswagem	POLO 1.6 TDI 90 CV	1.000,00€
	46-JB-94	2010	Volkswagem	POLO 1.6 TDI 90 CV	1.000,00€
	49-HU-60	2009	Citroên	C4 1,6 HDI 110 CV VTRPACK	1.000,00€
	59-62-SO (a)	2001	Volkswagem	PASSAT (3BG) 2.0	1.000,00€
	18-JA-99 (a)	2010	Volkswagem	3C- Passat	1.000,00€
	18-17-NM (a)	1999	Renault	KANGOO	1.000,00€
	65-90-IQ (a)	1997	Nissan	Almera N15	1.000,00€
Ligeiro	20-70-OU	2000	Nissan	PICKUP d 22	1.000,00€

Mercad.	20-83-OU	2000	Nissan	PICKUP d 22	1.000,00€
	24-27-SO	2001	Citroen	BERLINGO 1.9D 600P	1.000,00€
	UF-99-36	1989	Nissan	CABSTAR 3.5	1.000,00€
	43-HP-45	2009	Peugeot	PARTNER 1.6 hdi75	1.000,00€
	05-HL-70 (a)	2009	Nissan	Primastar J4DHA6	1.000,00€
Ligeiro Misto	NX-28-15	1991	UMM	ALTER 4X4	1.000,00€
	OQ-24-72	1991	Toyota	HIACE 21LHA2	1.000,00€
Pesado de Passageiros	97-67-ZL	2004	Toyota	OPTIMO 2K	3.000,00€
Os reboques abaixo indicados poderão ser acoplados às viaturas de matrícula 43-HP-45, 65-98-GL e NX-28-15					
Reboques	L-173886	2004	Toniauto	TCR6	0,00€
	AV-32317	2001	Top Trailler	LF 5200	0,00€
	BG-468	2017	TAMAME	GAN	0,00€

(a): Viaturas que se encontram ao serviço do IPB, com contratos de cedência dos respetivos proprietários.

Anexo A2
Tractores agrícolas

Matricula	Ano	Marca / Modelo	Modelo	Cilindrada
26-DZ-53	2007	Tractor John Deere 5620	5620	4525
44-46-JD	1997	Tractor ford -6640 4RM	6440	4987
JM-67-38	1986	Tractor fiat - 55/46 55 AP	55-46	2710
TP-19-33	1985	Tractor ebro - 6079 76 cv	6079	4070
Os seguintes reboques poderão ser atrelados alternadamente com todos os tractores referidos:				
C-36052	1989	Reboque HERCULANO -basculante		
L-135999	2000	Reboque GALUCHO-35 GAEE 50		
L-61949	1981	Reboque GALUCHO-35 GAB 50		
L-85269	1987	Reboque GALUCHO- 35 GACS 50		
L-202437	2017	Reboque GALUCHO- 35 GACS 50		

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
NIPC 600 013 758
Tel. (+351) 273 303 200 • Fax 273 325 405 • http://www.ipb.pt
Campus de Santa Apolónia • 5300-253 BRAGANÇA • Portugal

ANEXO B

DECLARAÇÃO – Lote II

Este seguro destina-se a cobrir os acidentes ocorridos com os alunos do Instituto Politécnico de Bragança, resultantes das atividades Escolares e Desportivas não profissionais.
Por atividades Escolares e Desportivas entendem-se as atividades desenvolvidas pelas pessoas seguras, nas Instalações do Estabelecimento de Ensino e fora dele, incluindo períodos de estudo, ou estágios de alunos do IPB efetuados fora do país, nas seguintes situações:

1- Realizações de natureza escolar, circum-escolar, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pelo Instituto Politécnico de Bragança;

2 - Fora das instalações do Instituto Politécnico de Bragança, em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares ou de convívio, desde que promovidas pelo Instituto Politécnico de Bragança ou com a sua comparticipação, FADU (Federação Académica do Desporto Universitário) e AAEE (Associações de Estudantes e similares).

3- Percurso normal de ida e volta entre a residência e a escola ou entre a residência e o local de realização das atividades escolares, desportivas e estágios.

A Companhia de Seguros